



SENADO FEDERAL

EMENDA N^º
(ao PLP 121/2024)

O Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

.....

§ 3º O valor equivalente a dois pontos percentuais da parte que exceder o IPCA nos juros das parcelas dos aditivos, nos termos deste artigo, será direcionada ao fundo de que trata o art. 9º.

.....” (NR)

“Art. 11. Os recursos do Fundo de Equalização Federativa deverão ser distribuídos bimestralmente entre os Estados, de acordo com os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.

.....

§3º Fica assegurado o acesso ao Fundo somente aos Estados cuja dívida com a União seja inferior a 2% (dois por cento) do total agregado da dívida das Unidades da Federação com a União.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 121, de 2024, autoriza os estados e o Distrito Federal a renegociar as suas dívidas com o Governo Federal, respondendo à imperiosa necessidade de reformar as condições de crédito para os entes subnacionais. A proposta baseia-se em estudos e exemplos recentes que evidenciam a disparidade



nas condições de crédito entre os setores público e privado. Almeja-se promover maior equidade e eficiência na gestão fiscal dos entes federativos.

Os dados indicam que a maior parte das dívidas públicas está concentrada em poucos estados, os quais conseguem negociar taxas mais vantajosas em comparação à média nacional. Esse cenário evidencia uma iniquidade que o programa busca corrigir ao propor condições de crédito mais justas e acessíveis. Ao fixar o índice de correção e as taxas de juros em IPCA + 4%, valor inferior ao custo de captação da União, e promover a extensão do prazo de pagamento até 2044, alivia-se a pressão fiscal sobre os entes mais endividados, proporcionando-lhes um ambiente financeiro mais estável e sustentável, mas também com um subsídio financeiro, com impacto na dívida pública.

Para que se alcance a justiça federativa e a equidade na distribuição de recursos, é essencial que se destine ao Fundo de Equalização Federativa dois pontos percentuais da parte que exceder o IPCA nos juros das parcelas dos aditivos, em vez de um ponto percentual. O percentual majorado é necessário para garantir que todos os estados, independentemente do seu nível de endividamento, possam se beneficiar adequadamente das condições propostas, promovendo um desenvolvimento equilibrado e justo em todo o território nacional.

Ademais, convém que o fluxo anual proposto passe a ser bimestral, para garantir previsibilidade no fluxo de caixa dos estados que serão contemplados. Por último, há a necessidade de se distribuir o Fundo apenas para os estados que não serão beneficiados pelo desconto concedido nas taxas de juros cobradas pela União.

As desigualdades regionais no Brasil são um fator crítico que precisa ser abordado nas políticas de financiamento público. O Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) é um mecanismo eficiente e comprovado para tratar essas disparidades. O FPE leva em consideração as desigualdades regionais e distribui recursos de forma igualitária e equitativa, beneficiando proporcionalmente os estados mais necessitados.

A proposta de vincular o novo Fundo ao FPE garante que os benefícios sejam distribuídos de maneira justa entre os estados mais e menos devedores. Isso não apenas promove a equidade, mas também fortalece a coesão federativa,

assegurando que todos os entes subnacionais tenham condições semelhantes para o desenvolvimento e a prestação de serviços públicos essenciais.

Portanto, o PLP nº 121, de 2024, se alinha às necessidades contemporâneas de ajuste fiscal, responsabilidade na gestão dos recursos públicos e busca de equidade nas condições de financiamento. É crucial que os estados mais e menos endividados sejam beneficiados de forma igualitária, uma vez que os entes superendividados conseguiram se desenvolver a partir da captação de recursos e agora serão novamente beneficiados. Isso reforça a importância do Fundo de Equalização Federativa, que visa garantir que todos sejam beneficiados de forma equitativa. O aumento do montante destinado ao Fundo assegurará essa equidade, promovendo justiça fiscal e desenvolvimento equilibrado entre as diferentes regiões do Brasil.

Sala das sessões, de .

Senador Marcelo Castro



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2688661902>